

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Prezado(a) Condômino(a)

REF.: ANIMAIS DOMÉSTICOS – PERMANÊNCIA NOS APARTAMENTOS E SEU TRANSPORTE

A nossa convenção condominial (Artigo 2º, inciso II, “I”) bem como o nosso regulamento interno (Artigo 9º letra “I”) proíbe a permanência de quaisquer animais e aves, domésticos ou não, dentro das unidades.

Atualmente existe jurisprudência majoritária favorável **a permanência de cachorros de pequeno porte nos apartamentos**, desde que não causem incômodo ou transtornos aos demais moradores e ainda, não comprometam a segurança, a saúde, a limpeza e higiene das partes comuns, previsão no Art. 1.336 inciso IV da Lei 10.406/02 e no Art. 19 da Lei 4.591/64, o condomínio desde que observada a Lei e as regras abaixo vem tolerando, acompanhando a evolução dos tempos.

Portanto, para manter animal doméstico de pequeno porte (cão ou gato), o seu transporte deverá ser feito exclusivamente pelo elevador de serviço, tanto na saída como na entrada, **NO COLO** de seu condutor, ficando expressamente proibida a permanência de animais, em todas as áreas comuns, principalmente corredores, halls, jardins e garagens do condomínio.

No percurso da saída do apartamento até a rua, passando pelas áreas comuns do Edifício e do elevador de serviço o animal de pequeno porte deverá entrar e sair no **COLO** do seu condutor com guia e coleira. **(só pode colocar o animal no chão quando estiver na rua).**

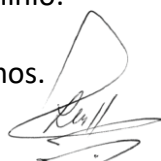
A RESPONSABILIDADE SOBRE O ANIMAL SERÁ SEMPRE DE SEU DONO, PROPRIETÁRIO RESIDENTE NO APARTAMENTO RESPECTIVO, **INCLUSIVE PELA COLETA DAS FEZES DESTES ANIMAIS E QUE QUANDO FOREM JOGADAS DENTRO DOS LATÕES DE LIXO DO CONDOMÍNIO DEVEM ESTAR EM SACOS PLÁSTICO FECHADOS.**

O proprietário do animal deve cumprir as exigências previstas na Lei Municipal nº 13.131/01 regulamentada pelo Decreto 41.685/02, principalmente quanto a obrigatoriedade de vacinação, entre outras, cuja documentação comprobatória deve ser mantida com o condômino para apresentação quando solicitada pela Síndica ou por terceiro autorizado.

O animal de pequeno porte deve ser mantido estritamente nas áreas internas do apartamento, não podendo ficar sozinho na residência perturbando os moradores, principalmente se for um animal que late intermitentemente ou grunhe com a ausência dos donos. No caso de visitas dos condôminos com cachorro serão aplicadas estas mesmas regras, ficando responsável o condômino visitado.

Solicitamos encarecidamente que as normas acima sejam integralmente observadas e respeitadas, evitando a aplicação das sanções previstas na Lei, na Convenção e no regulamento do condomínio.

Agradecemos.



P/ CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSEFINA.
À Administração

